

1. O artigo 2.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (CEE) n.º 1624/76 da Comissão, de 2 de Julho de 1976, relativo às disposições especiais referentes ao pagamento da ajuda ao leite em pó desnatado, desnatado ou transformado em alimentos compostos para animais no território de um outro Estado-membro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1726/79 da Comissão, de 26 de Julho de 1979, e o artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1725/79 da Comissão, de 26 de Julho de 1979, relativo às regras da concessão de ajudas ao leite desnatado transformado em alimentos compostos e ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos vitelos, conjugados com o artigo 34.º do Tratado CE, devem ser interpretados no sentido de que não permitem a realização de controlos sistemáticos na fronteira a fim de verificar se estão preenchidas as condições de composição e qualidade do leite desnatado em pó destinado à elaboração de alimentos compostos para animais noutro Estado-membro, requisitos esses de que depende o pagamento das restituições à exportação. Contudo, as disposições acima mencionadas não se opõem a controlos na fronteira, na condição de serem efectuados por amostragem.
2. Uma taxa cobrada aquando de controlos sistemáticos na fronteira constitui encargo de efeito equivalente a direitos aduaneiros de exportação, proibido pelos artigos 9.º e 12.º do Tratado, mesmo que corresponda ao custo real de cada controlo.

(¹) JO n.º C 38 de 12. 2. 1993.

(²) JO n.º L 180 de 6. 7. 1976, p. 9; EE 03 F16, p. 190.

(³) JO n.º L 199 de 7. 8. 1979, p. 10; EE 03 F16, p. 190.

(⁴) JO n.º L 199 de 7. 8. 1979, p. 1; EE 03 F16, p. 181.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 22 de Junho de 1994

no processo C-9/93 (pedido de decisão prejudicial de Oberlandesgericht Düsseldorf): IHT Internationale Heiztechnik GmbH, Uwe Danzinger contra Ideal-Standard GmbH, Wabco Standard GmbH (¹)

(Fraccionamento da marca devido a uma cessão voluntária — livre circulação de mercadorias)

(94/C 218/03)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-9/93, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (República Federal da Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre IHT Internationale Heiztechnik GmbH, Uwe Danzinger e Ideal-Standard GmbH, Wabco Standard GmbH, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30.º e 36.º do

Tratado CE, o Tribunal, composto por O. Due, presidente, G.F. Mancini, J.C. Moitinho de Almeida, M. Diez de Velasco, presidentes de secção, C.N. Kakouris, R. Joliet (relator), F.A. Schockweiler, G.C. Rodríguez Iglesias, M. Zuleeg, P.J.G. Kapteyn e J.L. Murray, juízes; advogado-geral: C. Gulmann; secretário: D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 22 de Junho de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Não existe restrição ilícita ao comércio entre Estados-membros, na acepção dos artigos 30.º e 36.º, no caso de ser proibida a uma filial, que opera num Estado-membro A, de um fabricante estabelecido num Estado-membro B, a utilização, a título de marca, da denominação Ideal Standard, em razão do risco de confusão com um sinal da mesma origem, quando este fabricante utiliza legalmente esta denominação no seu país de origem em virtude de uma marca que aí é protegida, marca que adquiriu por cessão e que pertencia originariamente a uma sociedade irmã da empresa que se opõe no Estado-membro A à importação de mercadorias ostentando a marca Ideal Standard.

(¹) JO n.º C 35 de 9. 2. 1993.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 29 de Junho de 1994

proferido no processo C-135/92: Fiskano AB contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — acordo de pesca CEE-Suécia — carta da Comissão relativa a uma infracção imputada a um navio sueco)

(94/C 218/04)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-135/92, Fiskano AB, sociedade de direito sueco, com sede em Göteborg (Suécia), representada por H.M. Fahner, advogado no foro de Leeuwarden, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado T. Loesch, 8, rue Zithe, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Thomas van Rijn), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão das Comunidades Europeias contida na carta enviada, em 19 de Fevereiro de 1992, pelo seu director-geral J. Almeida Serra ao embaixador da Suécia junto das Comunidades Europeias, Stig Brattström, relativa a uma infracção imputada a um navio sueco no âmbito do acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Suécia, assinado em Bruxelas em 21 de Março de 1977 e aprovado pelo Conselho, em nome da Comunidade, através do Regulamento (CEE) n.º 2209/80 do Conselho (²), o Tribunal (Quinta Secção), composto por J.C. Moitinho de Almeida,